

AA eK
26/12/19

Bernardo Sousa Reis
CHEFE DO GABINETE DO

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Gab. Sec. Est. Assuntos Fiscais

De: Maria Ana Nogueira <mariaananogueira@cmvm.pt>
Enviado: 23 de dezembro de 2019 13:28
Para: Gab. Sec. Est. Assuntos Fiscais
Cc: Filipe Brum de Abreu; Laura Leal; Rita Oliveira Pinto; Filipa Sequeira de Barros
Assunto: Projeto de diploma que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6) - V.Ref.: 1420 - Proc. F. 3-339
Anexos: Parecer CMVM.pdf

A/C Exmo. Senhor
Dr. Bernardo Sousa Reis,
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,

Em resposta ao pedido de V. Exa. dirigido a esta Comissão no passado dia 16 de dezembro, relativo ao projeto de Proposta de Lei que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (EU) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018, enviamos em anexo o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos,



MARIA ANA NOGUEIRA

Coordenadora | Departamento Internacional e de Política Regulatória
Coordinator | Regulatory Policy and International Affairs Department

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários | Portuguese Securities Market Commission
Rua Laura Alves, 4. Apartado 14258. 1064-003 LISBOA
Tel.: (+351) 21 112 96 43 (direct) | Fax: (+351) 213 537 077
www.cmvm.pt | cmvm@cmvm.pt

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	
ENT Nº	6094 EM 23/12/2019
PROCESSO Nº	f-3-339

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Esta mensagem e quaisquer ficheiros enviados em anexo são confidenciais e destinam-se exclusivamente a informação ou uso da pessoa ou entidade a que são dirigidos. Na eventualidade de não ser o destinatário da mensagem, de não ser responsável pelo encaminhamento da mensagem ao destinatário ou de ter recebido esta mensagem por erro ou engano, a CMVM informa-o que qualquer utilização, distribuição, encaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia da mesma são expressamente proibidos, devendo ser destruída de imediato e informado o remetente.

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, reforçamos o empenho da CMVM em garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais que estejam eventualmente em causa, com o envio da presente mensagem, e que são usados somente para lhe prestar informação relacionadas com factos, eventos ou outras situações relevantes, no exercício das funções de interesse público que prossegue, podendo exercer os direitos de retificação, limitação ou eliminação dos seus dados pessoais, por e-mail (cmvm@cmvm.pt ou dpo@cmvm.pt) ou por carta endereçada à CMVM (à Unidade Orgânica que lhe enviou a mensagem ou ao encarregado de proteção de dados).

CONFIDENTIALITY NOTICE and PROTECTION OF PERSONAL DATA:

This message and any files sent as attachments are confidential and destined exclusively for information or use by the person or entity to which it is addressed. In the event of not being the addressee of the message, nor responsible for the delivery of the message to the addressee or receive this message in error or mistake, the CMVM hereby informs you that any use, distribution, delivery or another form of disclosure to others, print or copy of the same is expressly forbidden, and that you should immediately destroy this and duly

inform the sender.

In accordance with the provisions of the General Data Protection Regulation (GDPR), we reinforce the commitment of the CMVM to guarantee the privacy and protection of personal data that may be involved in sending this message and which are used only to provide you information related to facts, events or other relevant situations, in the exercise of the functions of public interest that it pursues, being able to exercise the rights of rectification, limitation or erasure of its personal data, by e-mail (cmvm@cmvm.pt or dpo@cmvm.pt) or by letter addressed to the CMVM (to the Department which sent the message or to the Data Protection Officer).

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Quaisquer opiniões expressas nesta mensagem vinculam apenas a pessoa que a emitiu, exceto quando o contrário resulte da própria mensagem e quando o destinatário seja autorizado a atribuí-las à CMVM. Não obstante os procedimentos de segurança a que a CMVM submete todas as mensagens de correio eletrónico, a integridade do conteúdo das mesmas não pode ser garantido pelo remetente que não se responsabiliza pela respetiva interceção, corrupção, perda, destruição, atraso ou pelos vírus que possa conter.

LIMITATION OF LIABILITY:

Any opinions expressed in this message belongs only to the person who issued it, except when the contrary is reflected on the actual message and when the addressee is authorized to attribute same to the CMVM. Notwithstanding the security procedures that the CMVM submits all e-mail messages, the integrity of the content of same may not be guaranteed by the sender and, in addition, the sender may not be held responsible for the respective interception, corruption, loss, destruction, delay or virus that it may contain.

Análise do projeto de Proposta de Lei que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6) (Proposta de Lei)

A Proposta de Lei estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal e procede à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6), no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços a comunicar.

Atendendo à natureza da matéria em causa, verifica-se que a mesma não se enquadra no âmbito das atribuições da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não existindo, por parte desta Comissão, objeções à presente iniciativa legislativa.

Lisboa, 23 de dezembro de 2019